



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GOVERNANÇA PSICOSSOCIAL E SAÚDE OCUPACIONAL, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COMPREENDENDO PLATAFORMA DIGITAL ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE TELESSAÚDE, GESTÃO DE FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS, SAÚDE OCUPACIONAL E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 01 (NR-1) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 34.465.105,92 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e cinco reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 04/08/2026 ÀS 10:00H (DEZ HORAS) – Horário de Brasília - DF

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.bll.org.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.



REGIME DA CONTRAÇÃO:

Fornecimento parcelado, conforme demanda.

INTERVALO MINIMO ENTRE OS LANCES:

R\$ 1,00 (um)



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora - MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO;
2. DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
7. DA FASE DE JULGAMENTO;
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA;
11. DOS RECURSOS;
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
15. DO OBJETO;
16. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
17. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES;
18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA;
20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS;
21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS;
22. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
24. DAS PENALIDADES;
25. CONDIÇÕES GERAIS;



EDITAL RETIFICADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, sediado na sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-45, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, Julgamento **MELHOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CIMPAR n.º(s) 009/2024; 018/2024 e IN SEGES/ME N.º 73/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. 1 - DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é registro de preços visando a eventual e futura contratação de solução tecnológica de Governança Psicossocial e Saúde Ocupacional, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo plataforma digital especializada, serviços de telessaúde, gestão de fatores de riscos psicossociais, saúde ocupacional e benefícios assistenciais correlatos, visando atender às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) e demais normas aplicáveis

1. 2 - DA JUSTIFICATIVA

I - A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) neste processo licitatório se justifica devido às características dos produtos a serem adquiridos, uma vez que, a quantidade é estimada de acordo com uma demanda variável apresentada pelos Municípios integrantes do Consórcio, optando-se ainda pela adoção da modalidade de pregão, por se tratar de produtos comuns que se enquadram perfeitamente nos termos do **art. 78, inciso IV, art. 82, incisos III, incisos I ao VI, § 5º**. Considerando ainda, que as entregas serão parceladas, em locais distintos de acordo com a demanda solicitada pelos Municípios.

II – O fornecimento dos produtos de forma parcelada garante que os Municípios adquiram a quantidade exata para atender as suas necessidades, evitando compras em quantidades excessivas e desnecessárias, fazendo com que o estoque de produtos esteja sempre completo e na quantidade suficiente para atender a demanda os usuários.

III - O julgamento será por **menor preço por LOTE** encontra-se previsto no **inciso I do art. 33 e no inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021**, sendo que a pesquisa de preços foi feita de acordo com o **art. 23, a Lei 14.133/21 e o inciso V do art. 5º da IN SEGES/ME N. 65/2021**.

IV - Para a realização do registro de preços, foi realizado um levantamento prévio junto aos Municípios consorciados. Esse levantamento foi feito pelo Consórcio utilizando os termos da Resolução nº 37/2024 – que dispõe sobre a utilização de dados públicos, séries históricas e dados registrados em processos de licitação existentes no CIMPAR para fins de identificação de demanda e elaboração da estimativa de custo de quantitativos a serem licitados a favor dos municípios consorciados para fins de atendimento das disposições constantes na lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

V - Optou-se por permitir a participação de empresas na modalidade de consórcio por entender desta forma a participação no certame visa atingir preços mais competitivos e aumentar a participação de empresas pequenas nos processos licitatórios. A possibilidade de empresas reunirem-se em consórcio aumenta a eficiência da licitação. Empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências editalícias de determinada contratação pública, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio; todas respondendo solidariamente pela contratação. A participação de pequenas e médias empresas em procedimentos licitatórios torna-se mais difícil, quanto maior seja o contrato. Isso devido às legítimas exigências do objeto do contrato e à dificuldade de sua execução.

IV - Dessa maneira, nas licitações de grandes contratos, geralmente com a administração pública, as pequenas e médias empresas não teriam possibilidade de participar, o que restringiria o certame às grandes empresas, com suficiente porte. Possibilitando-se o consórcio haveria mais competitividade e eficiência licitatória. O expediente de consórcio vem sendo crescentemente utilizado, mormente no âmbito do fornecimento de bens e produtos, a fim de minorar os custos para a Administração.

VII - A licitação será por **LOTE ÚNICO**, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Técnica Resumida	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor mensal	Valor total anual
1	Módulo de Conformidade da Psicossocial NR-1 e Canal Institucional de Denúncia: Licenciamento de software (SaaS) dedicado ao diagnóstico contínuo de riscos psicossociais, geração de Matriz AHIA 5x5, relatórios auditáveis e gestão integral de canal de escuta protegida (Lei nº 14.457/2022).	Usuário (Vida Ativa)	37184	R\$ 13,60	R\$ 163,20	R\$ 6.068.428,80
2	Solução Integrada de Assistência e Benefícios (Ecossistema de Telessaúde): Licenciamento e provimento de rede multidisciplinar 24h/7 (psicologia, psiquiatria, psicanálise e clínico geral), orientação jurídica, financeira e nutricional, integrando a gestão logística subsidiada para o fornecimento de medicamentos genéricos e óculos de grau.	Usuário (Vida Ativa)	37184	R\$ 63,64	R\$ 763,68	R\$ 28.396.677,12
TOTAL						R\$ 34.465.105,92

VIII – Optou-se pela aglutinação dos serviços e funcionalidades da contratação em lote único, considerando a natureza integrada da solução tecnológica pretendida. A plataforma de Governança Psicossocial e Saúde Ocupacional, os serviços de telessaúde, a gestão dos fatores de riscos psicossociais, a administração dos benefícios assistenciais correlatos e os serviços de suporte técnico constituem elementos interdependentes, cuja execução coordenada por um único fornecedor se mostra mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e gerencial.

IX - A contratação de uma única empresa garante a compatibilidade entre os módulos da solução, a padronização dos processos, a integridade das informações, a segurança dos dados e a adequada comunicação entre todas as funcionalidades disponibilizadas, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, inconsistências de dados, conflitos de responsabilidade e dificuldades de integração entre sistemas distintos.

X - Ademais, a centralização dos serviços em um único contratado facilita a gestão contratual por parte do CIMPAR e dos municípios consorciados participantes, proporcionando maior eficiência na fiscalização, no acompanhamento da execução, na prestação de suporte técnico e no atendimento das demandas dos usuários. Tal medida também evita a fragmentação das responsabilidades entre múltiplos fornecedores, assegurando maior celeridade na resolução de problemas e melhor desempenho na execução do objeto contratado.

XI - Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se tecnicamente justificável e economicamente vantajosa, uma vez que preserva a funcionalidade integral da solução, assegura a interoperabilidade entre seus componentes e contribui para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1 - Poderão participar desta licitação apenas empresas interessadas e do ramo, seja de forma isolada ou em Consórcio, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, incluindo as relativas à documentação necessária.

3.1.1 - Os interessados que estiverem previamente cadastrados no **Portal BLL** (<https://www.bll.org.br>).

3.1.2 – Todas as manifestações dos licitantes cadastrados na licitação deverão ser feitas exclusivamente através da Plataforma – BLL.

3.1.3 - Todos os itens do processo licitatório serão destinados à participação da Ampla Concorrência de fornecedores, mantido o disposto no “*Art. 44 da Lei Complementar 123/2006*” que afirma de maneira clara que nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”, exceto para o lote que extrapolarem o limite anual para enquadramento como ME/EPP (R\$ 4.800.000,00) não se aplica o tratamento diferenciado conforme o **art. 4º §1º Lei nº 14.133, de 2021.**”.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o Lote será adotada a ampla concorrência, em virtude do valor estimado da contratação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto em disputa não envolve complexidade que demande a conjugação de esforços empresariais;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão Nº 746/2014- TCU – PLENÁRIO).

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 – DO PREENCHIMENTO DE CAMPO ESPECÍFICO NA PLATAFORMA.

3.13.1 – O licitante para fins de participação deverá assinalar em campo específico da Plataforma Eletrônica, em relação a seguinte informação/declaração:

“Ao salvar a proposta o licitante declara o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do Edital;”

3.13.2 - A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e no edital.

3.14 - O caderno de licitações está disponível para acesso na página eletrônica do CIMPAR: <https://cimparzonadamata.org.br/categorias/1/Licitacoes> e na Plataforma <https://www.bll.org.br>.

3.15 - O aviso do Edital será publicado na página eletrônica do CIMPAR: <https://cimparzonadamata.org.br/categorias/1/Licitacoes> e na Plataforma <https://www.bll.org.br>.

3.16 - Para informações adicionais e comunicação fora do Portal BLL, poderá ser utilizado o e-mail - sec.executivo@cimparmg.org.br;

3.17 - Da Participação de Cooperativas

3.17.1 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme estabelecido no art. 16 da Lei 14.133, de 2021, desde que:

3.17.2 - A cooperativa deve ser constituída e operar de acordo com as normas estabelecidas na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

3.17.3 - A cooperativa deve apresentar um demonstrativo que comprove sua atuação em regime cooperado, com a devida repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

3.17.4 - Qualquer cooperado, desde que possua qualificações equivalentes, deve ser capaz de executar o objeto contratado. A Administração não poderá indicar nominalmente pessoas.

3.17.5 - O objeto da licitação deve estar relacionado, no caso de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados que constem do objeto social da cooperativa. Esses serviços devem ser executados de forma complementar à atuação da cooperativa.

3.17.6 - Exceto nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, que estejam em uma relação de subordinação ou dependência em relação ao Contratante.

3.18 - Da Participação de Empresas em Consórcio

3.19.1 - Conforme disposto no Art. 15, a pessoa jurídica interessada poderá participar deste licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI - Fica estabelecido que para participação em consórcio, as empresas estarão sujeitas ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.
- VII - Conforme estabelecido no § 2º, O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- VIII - Conforme estabelecido no § 3º, O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.
- IX - Conforme estabelecido no § 5º, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- X - No caso de contratos onde o investimento será de responsabilidade da CONTRATADA, em cada um dos Municípios contratantes a CONTRATADA fica obrigada a abertura de uma SPE, estabelecida em endereço fiscal na sede deste Município.

3.19 - Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.19.1 - A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve declarar essa condição por meio do modelo fornecido em anexo a este EDITAL.

3.19.2 - A falta desta declaração pode resultar na não aplicação dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

3.19.3 - Além da declaração, as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar uma cópia autenticada do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

3.19.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte devem fornecer toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 42 da LC ° 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura do contrato;

3.19.5 - A não regularização da documentação no prazo estipulado no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 resultará na decadência do direito à contratação. Isso ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração terá a opção de convocar os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.19.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte com restrições nos documentos relacionados à regularidade fiscal devem apresentar a documentação correspondente, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

3.19.7 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de as licitantes não se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de desempate, serão observados os critérios definidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

3.19.8 - Considera-se empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.19.9 - Não haverá ocorrência de empate se a proposta mais bem classificada já pertencer a uma microempresa ou a uma empresa de pequeno porte.

3.19.10 - Em caso de empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame.

3.19.11 - As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados e abertas em sessão pública, seguindo a ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender às qualificações e requisitos de habilitação exclui a abertura das demais propostas.

3.19.12 - Se houver equivalência nos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para determinar qual delas poderá apresentar a melhor oferta primeiro.

3.19.13 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que apresentou a melhor proposta.

3.19.14 - A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.16 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto de cada lote;

5.1.2. Marca se houver;

5.1.3. Laboratorio/Fabricante se houver.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços/desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, a serem contados a partir da data da sessão inaugural. Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Ressalta-se que o prazo de validade da proposta será suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto no âmbito da presente licitação.

- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9 - Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido.
- 5.10 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao contratante, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 5.11 - Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:
- I - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que ele não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;
 - II - Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
 - III - Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.5 – Lista de inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.9.3. serão considerados inexequíveis:
 - a) – Para fins de contratação dos produtos objeto deste edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - b) - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - c) – Em caso de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou realizá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou realização de Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo estes:

8.1 - Habilitação jurídica

8.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.8 – Apresentar as **DECLARAÇÕES contidas nos ANEXOS** deste edital.

8.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, para o respectivo item.

8.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.10 - A análise da qualificação econômico/financeira será realizada de forma objetiva por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço patrimonial exigíveis neste ano de 2025, assinado pelo licitante e/ou pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelLongoPrazo}{PassivoCirculante + ExigívelLongoPrazo} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante} \geq 1,00$$

8.3.11. O cálculo descrito no item 8.3.10 deverá ser realizado, apresentado pelo licitante e assinado por ele e/ou pelo contador.

8.3.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a). Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b). Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c). Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

d). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

POSSUIR CAPITAL SOCIAL MINIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.4 – Da qualificação técnica:

8.4.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.3 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.4. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com a solução tecnológica de governança psicossocial e saúde ocupacional objeto deste certame, observadas as disposições do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.1. Os atestados apresentados deverão comprovar experiência na prestação de serviços relacionados a soluções tecnológicas corporativas em ambiente SaaS (Software as a Service), contemplando, de forma isolada ou conjunta, atividades compatíveis com o objeto licitado, tais como:

- a) implantação, licenciamento, manutenção e suporte de plataformas digitais em nuvem;
- b) soluções de saúde ocupacional, saúde corporativa, gestão de riscos ocupacionais ou gestão de fatores psicossociais;
- c) plataformas de telessaúde, telemedicina ou atendimento remoto em saúde;
- d) sistemas de gestão de denúncias, ouvidoria digital ou canais de comunicação protegidos;
- e) soluções com integração de sistemas por meio de APIs ou tecnologias equivalentes;
- f) plataformas com tratamento de dados pessoais e dados sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.4.4.2. Será admitida a comprovação da capacidade técnica mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as principais parcelas de relevância do objeto contratado.

8.4.4.3. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado do contratante ou conter meios de identificação inequívoca do emitente, incluindo, sempre que possível:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço;
- d) telefone e/ou endereço eletrônico para contato;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) período de execução;
- g) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

8.4.4.4. O Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.5. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços vigente, profissional(is) com qualificação compatível com a execução do objeto, especialmente nas áreas de:

- a) tecnologia da informação, desenvolvimento ou administração de sistemas;
- b) segurança da informação ou proteção de dados;
- c) gestão de saúde ocupacional, saúde corporativa ou áreas correlatas, quando exigido pela natureza dos serviços ofertados.

8.4.4.6. Para fins de comprovação do vínculo profissional, serão aceitos contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou outros documentos legalmente admitidos.

8.4.5. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços efetivamente executados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária da licitante, compatíveis com o objeto desta contratação, conforme previsto em seu ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente vigente.

8.4.6 – No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras de empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócio em comum.

8.4.7 - O contratante reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Edital, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados;

8.4.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 - Para participantes reunidas em consórcio:

- Apresentar documentos com os seguintes requisitos:

A). *comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

B). *indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

C). *admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.*

8.6 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a). Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b). Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c). Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), responsabilizando-se ainda pela veracidade das informações prestadas para fins de registro cadastral caso existentes.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.16.1, nos documentos por eles abrangidos.

a. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.18. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.18.1. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021

8.19. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

a. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

b. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A futura ATA originada do presente procedimento licitatório será regida nos termos estabelecidos na Seção V, Art. 82 ao 86, e nos termos da Lei

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9 - Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.10 - Conforme estabelece o §4º, do Art. 82, as aquisições ou as contratações adicionais (que se referem a aditivos contratuais), a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participante, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% de seu quantitativo na contratação.

9.11 - Durante o prazo de validade do registro de preços, o Município não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital, exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

9.12 - Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

9.13 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

9.14 - Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;

9.15 - Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;

9.16 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

9.17 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.18 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.19 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.20 - A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.

9.21 - Será registrado o valor do item com os devidos quantitativos e especificações.

9.22 - Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.

9.23 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.24 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.25 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.26 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.27 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

II - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.28 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.29 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.30 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.31 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.32 - Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.

9.33 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.

9.34 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

9.35 - Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:

I - Diante ao estabelecido no § 4º, do Art. 86 - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

II - Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento., observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Equipe de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. fraudar a licitação

12.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIMPAR, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;

c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio – CIMPAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8 a 12., 12.1.2 e 12.1.2.6 e 12.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8 a 12.1.2.16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.6 e 12.1.2.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente através da plataforma: <https://www.bll.org.br>

13.3.1. Não serão aceitos impugnação, solicitações e/ou pedido de esclarecimentos por e-mail.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal do CIMPAR: <https://cimparzonadamata.org.br/categorias/1/Licitacoes>.

13.7 - As impugnações ao Edital devem estar em conformidade com o disposto no artigo 164 da Lei 14.133, de 2021. O prazo para interposição dessas impugnações é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.8 - Uma impugnação apresentada tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que a decisão a ela pertinente transite em julgado.

14 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

14.1 - A base territorial que compõe o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CIMPAR servirá de referência para a prestação dos serviços e disponibilização da solução tecnológica objeto do Sistema de Registro de Preços. A execução contratual deverá contemplar o atendimento aos municípios consorciados participantes, observadas as respectivas demandas, abrangendo a implantação da plataforma digital, o suporte técnico, os treinamentos, os serviços de telessaúde, a gestão dos fatores de riscos psicossociais e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, podendo o atendimento ocorrer de forma remota e/ou presencial, quando necessário, nos seguintes Municípios:

Nº.	Município/Orgão	DISTÂNCIA EM KM
1	Andrelândia	145 KM
2	Além Paraíba	111 KM
3	Aracitaba	89 KM
4	Argirita	76 KM
5	Astolfo Dutra	100 KM
6	Belmiro Braga	40 KM
7	Bom Jardim de Minas	113 KM
8	Cataguases	124 KM
9	Chacára	25 KM
10	Comendador Levy Gasparian	55 KM
11	Coronel Pacheco	27 KM
12	Descoberto	40 KM
13	Dona Euzébia	106 KM
14	Estrela Dalva	136 KM
15	Ewbank da Câmara	33 KM
16	Goianá	37 KM
17	Guarani	69 KM
18	Guarará	46 KM
19	Guidoval	128 KM
20	Itamarati de Minas	108 KM
21	Juiz de Fora	4,3 KM
22	Leopoldina	102 KM

23	Lima Duarte	60 KM
24	Matias Barbosa	26 KM
25	Oliveira Fortes	78 KM
26	Paiva	89 KM
27	Pedro Teixeira	60 KM
28	Pequeri	58 KM
29	Piau	41 KM
30	Pirapetinga	180 KM
31	Piraúba	79 KM
32	Rio Novo	49 KM
33	Rio Pomba	71 KM
34	Rio Preto	85 KM
35	Rodeiro	104 KM
36	São João Nepomuceno	71 KM
37	Stª Bárbara do M. Verde	64 KM
38	Santana do Deserto	55 KM
39	Santana do Garambéu	175 KM
40	Stª Rita do Jacutinga	130 KM
41	Stº Antônio do Aventureiro	85 KM
42	Santos Dumont	52 KM
43	Simão Pereira	37 KM
44	Silveirânia	90 KM
45	Tabuleiro	58 KM
46	Tocantins	97 KM
47	Valença	105 KM
48	Volta Grande	127 KM

15 - CRITERIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

15.1. Para aceitação da proposta o Pregoeiro considerará as características do produto/serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais da oferta.

15.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente desconto, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

15.2.1 - Propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração serão consideradas manifestamente inexequíveis, de acordo com o disposto no art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022. Essa medida visa garantir a viabilidade econômica das propostas e a qualidade na execução do contrato.

15.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a dúvida.

15.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

15.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.6 – O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo equipe de contratação.

15.7 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se os que contenham as características do produto ou serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu ulterior envio pela plataforma eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima.

15.9 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

15.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.16 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - Os produtos/serviços serão recebidos:

A - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho / Pedido.

B - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho / Pedido, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

C - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17 - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO:

17.1 - Regime de Execução será o fornecimento de forma direta e parcelada.

17.2 - O prazo de Execução dos Serviços será estabelecido entre a empresa Contratada e o Município contratante, levando em consideração a capacidade de pagamento por parte do Município.

17.3 - O Prazo Contratual será estabelecido entre Município e empresa Contratada, em função na necessidade dos fornecimento dos produtos.

17.4 – A forma e condições de pagamento se encontram definidas na ata e na minuta do instrumento contratual.

18 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

18.1 - Os valores estipulados para a licitação, assim como as modalidades de pagamento, estão detalhadamente descritos no item 1.4, no documento Anexo I – Termo de Referência

18.2 - A adjudicação do objeto relacionado a esta licitação será formalizada por meio de um Contrato Administrativo específico, conforme estabelecido na MINUTA DE CONTRATO presente no ANEXO deste edital. A efetivação ocorrerá de acordo com os prazos e condições determinados pelo município, seguindo as orientações deste Edital e do Termo de Referência.

19 - DO PRAZO CONTRATUAL

19.1 - Os prazos contratuais serão estabelecidos por cada um dos municípios contratantes, considerando os prazos máximos para os contratos derivados da ata de registro de preços originada deste processo de contratação serão delimitados na forma da Lei 14.133/2021.

19.2 - Após a assinatura do contrato e o início de sua vigência, a Secretaria Municipal responsável emitirá uma ordem de início. A contratada terá até 10 (dez) dias corridos para iniciar o fornecimento dos produtos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

19.3 - Cada município contratante será responsável por definir os prazos de execução do contrato, uma vez que cada município contratará de acordo com sua demanda específica. Além disso, os municípios definirão a modalidade e os prazos para pagamento, que deverão estar claramente estipulados no contrato.

20 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.2 - O CIMPAR reserva-se ao direito de cancelar o certame a qualquer momento.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1 - Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência das PROPONENTES deste direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto às licitantes classificadas em primeiro lugar.

22 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - As despesas com a execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento de cada ente consorciado.

23 – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

23.1. Não serão aceitos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

23.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do serviço, bem como transporte, custos, hospedagem, estocagem até a entrega total do objeto entre outros.

23.3. Qualquer serviço prestado comprovadamente fora das especificações dos Projetos a serem disponibilizados pela contratante no decorrer da execução do contrato, portanto fora dos padrões de qualidade, deverão ser refeitos sem ônus para a contratante.

24 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

24.1. Para a contratação, exigir-se-á:

- a) contrato social em vigor;
- b). documentos do representante legal da empresa;
- c). comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e). prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f). prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

- g). prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 – O presente edital, Muniópios e os demais participantes devem respeitar e cumprir as regras previstas na Lei Geral de Proteção de dados.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma www.bll.com.br e endereço eletrônico <https://www.cimparzonadamata.org.br/>.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I – ETP e Termo de Referência

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

25.12.4. ANEXO IV – Minuta do Cadastro Reserva

25.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

25.12.6. ANEXO VI Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

25.12.7. ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

25.12.8. ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.12.9. ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

25.12.10. ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

25.12.11. ANEXO XI – Declaração de proposta econômica.

25.12.12. ANEXO XII – Declaração de respeito às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Juiz de Fora, 11 de junho de 2026.

Isabela Vaz de Melo Cunha
Secretária Executiva do CIMPAR